



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 471/92-PM

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CRIA NOVOS CARGOS NO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRIMEIRO MUNICIPAL DO MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores do Município de Macapá, Cria Cargos e transforma funções e empregos em Cargos Públicos.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores do Município de Macapá, estatutário e celetista, passa a ser o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for instituído o Estatuto dos Servidores de que trata este artigo, os mesmos serão regidos no que couber, pela Lei nº 133/80 - PM, de 26 de dezembro de 1.980 e supletivamente nos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 3º - Considera-se Servidor Público Municipal para os efeitos desta Lei, a pessoa física legalmente investida em Cargos Públicos do Município de Macapá.

Art. 4º - A investidura em Cargo Público do Município de Macapá, dar-se-á após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 471/92-PMM.....FLS.....02

§ 1º - Independente de concurso público, as contratações por tempo de terminado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

- a) atender a situações de calamidade pública;
- b) emergência no atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízo as pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- c) execução de serviços em obra certa, de caráter transitório;
- d) substituir professor ou admitir professor visitante;
- e) combater surtos epidêmicos.

§ 2º - As contratações de que trata o Parágrafo anterior, serão reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho e não poderão exceder o prazo de dois anos.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, sendo observado na contratação os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão contratante.

Art. 5º - Os Cargos e as Funções Públicas Municipais do Poder Executivo, só poderão ser criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelo Erário Público do Município para provimento em caráter efetivo ou em Comissão.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFORMAÇÕES DAS FUNÇÕES E EMPREGOS

Art. 6º - Os empregos públicos do Município de Macapá, ficam transformados em Cargos Públicos Municipais e seus ocupantes passam a integrar o Regime Jurídico Único de Natureza Estatutária a partir da vigência da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º - Os Cargos e Funções do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Macapá com os respectivos quantitativos, a que se refere os Artigos 23 e 24 da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1.987, passam a ser acrescidos dos constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Art. 8º - A distribuição e atribuições dos Cargos e Funções serão feitas por Unidades Administrativas, através de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas para aplicação da presente Lei correrão à Conta dos recursos orçamentários próprios do Município, suplementado até o valor necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de abril de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1.992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

/MLES.



CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

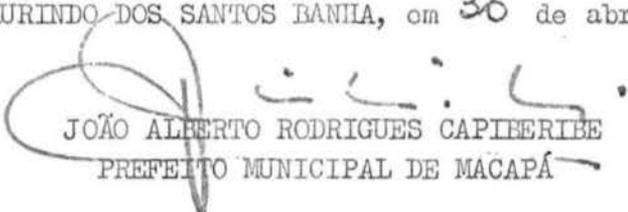
ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

ANEXO I - A LEI Nº 471/92 - P M M

GRUPO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC.100

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS |
|---------------|--------------|
| C.P.C - 102.1 | 04 |

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



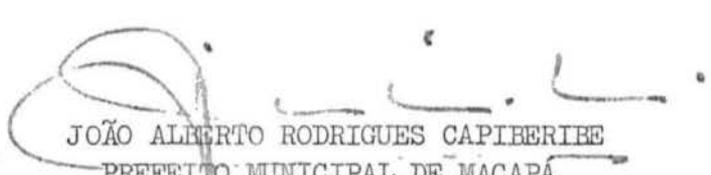
ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

ANEXO II - A LEI Nº 471/92 - P M M

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

| CÓDIGO / NÍVEL | NÚMERO DE FUNÇÕES |
|----------------|-------------------|
| FG - 3 | 16 |
| FG - 1 | 5 |

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BAIHA, em 30 de abril de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

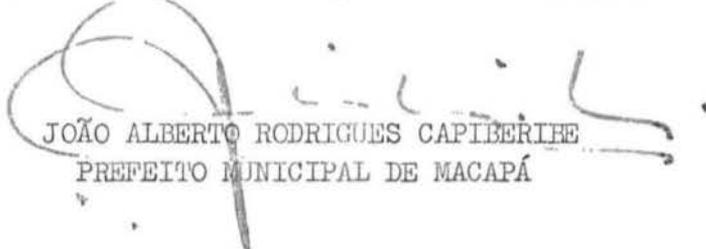
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ANEXO III - A LEI Nº 471/92 - PMM

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO: GRUPO MAGISTÉRIO E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

| CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|--------------|
| Professor | 400 |
| Especialista em Educação | 70 |

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ